



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

DECRETO Nº 370/2022

Dispõe sobre a utilização de máscara ou cobertura fácil sobre o nariz e a boca nos locais que específica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, considerando a NOTA INFORMATIVA SES/SUBVS 2852/2022, de 29 de abril de 2022, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, que atualiza a NOTA INFORMATIVA SES/SUBVS 2690/2022 de 21 de março de 2022:

Decreta:

Art. 1º O uso de máscara ou cobertura facial sobre nariz e boca, passa a ser considerado facultativo, a partir de 02 de maio de 2022.

Art. 2º O uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca, permanece recomendado:

I – por pessoas com comorbidades ou complexidades em saúde que as coloquem em maior risco de desenvolvimento da COVID-19 grave: Diabetes mellitus; Pneumopatias crônicas grave; Hipertensão Arterial Resistente (HAR); Hipertensão arterial estágio 3; Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo; Doenças cardiovasculares (insuficiência cardíaca, cor-pulmonale e hipertensão pulmonar, cardiopatia hipertensiva, síndromes coronarianas, valvopatias, miocardiopatias e pericardiopatias, doenças da aorta, dos grandes vasos e fistulas arteriovenosas, arritmias cardíacas, cardiopatias congênita no adulto, próteses valvares e dispositivos cardíacos implantados, doenças neurológicas crônicas, doença renal crônica, imunocomprometidos, hemoglobinopatias graves, síndrome de down, cirrose hepática) e não vacinados;

II – por pessoas com sintomas respiratórios, seus respectivos contatos próximos e pessoas com teste positivo/reagente para Covid-19;

III – na utilização de transportes públicos;

IV – em situações e eventos que envolvam aglomerações;

V - por profissionais da área da saúde, quando em serviço, nos estabelecimentos e serviços de saúde, onde há prestação de assistência direta aos pacientes.

Art. 3º Recomenda-se aos estabelecimentos comerciais a manutenção da disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos em locais de acesso ao público, a manutenção dos ambientes bem arejados e ventilados e o maior distanciamento possível entre as pessoas.

Art. 4º As medidas aqui estabelecidas, poderão ser revistas mediante a avaliação do cenário epidemiológico e assistencial, permitindo assim, decisões oportunas sobre as medidas de prevenção e mitigação da COVID-19

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 03 de maio de 2022.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia **04/05/2025** Edição **3254** de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Frederico Pereira Paschoalino
Matrícula nº 0493